



Serviço Público Federal  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

[REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CG Nº 05/2014](#)

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO Nº 02 – 20 DE MARÇO DE 2012 –  
REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS  
DOCENTES**

*Substitui a resolução CG nº 01/2010,  
estabelecendo normas e procedimentos para  
credenciamento e descredenciamento dos  
docentes nos cursos de graduação da UFABC.*

*A Comissão de Graduação, no uso de suas atribuições e considerando as Resoluções  
ConsUNI nº 47 e ConsEPE nº 74,*

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 1º Credenciamento é o ato administrativo pelo qual o docente passa a integrar o  
corpo docente de um curso.~~

~~Art. 2º Descredenciamento é o ato administrativo pelo qual o docente deixa de fazer  
parte do corpo docente de um curso.~~

~~Art. 3º Caberá às Coordenações de Curso estabelecer critérios para o  
credenciamento e o descredenciamento.~~

~~§ 1º Critérios para cursos de formação específica deverão ser submetidos ao  
Conselho de Centro para aprovação e, posteriormente, à Comissão de Graduação  
para homologação.~~

~~§ 2º Critérios para Bacharelados Interdisciplinares deverão ser submetidos à  
Comissão de Graduação para aprovação.~~

~~§ 3º Em caso de cursos novos, uma Coordenação pro tempore estabelecerá os  
critérios.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

~~§ 4º Em caso de ausência de uma Coordenação pro tempore, os critérios serão estabelecidos pelo Conselho do Centro do curso específico ou pela Pró-Reitoria de Graduação em caso de Bacharelado Interdisciplinar, e submetidos à Comissão de Graduação para homologação.~~

**CAPÍTULO II**  
**DO CREDENCIAMENTO**

~~Art. 4º O credenciamento poderá ocorrer, respeitando as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:~~

- ~~I— Compulsoriamente, no ato da posse, em um ou mais cursos de formação específica da área do concurso, como determinado pela Diretoria do Centro responsável pela vaga, e no Bacharelado Interdisciplinar correlato;~~
- ~~II— Compulsoriamente, após redistribuição de outra IFES, em um ou mais cursos sob responsabilidade do Centro que disponibilizou a vaga, e no Bacharelado Interdisciplinar correlato;~~
- ~~III— Por solicitação do interessado.~~

~~Art. 5º Os pedidos de credenciamento em curso de formação específica serão encaminhados à Coordenação do respectivo Curso, que os julgará e encaminhará os resultados à Diretoria do Centro.~~

~~Art. 6º Os pedidos de credenciamento em Bacharelado Interdisciplinar serão encaminhados à Coordenação do respectivo Bacharelado, que os julgará e encaminhará os resultados à Pró-Reitoria de Graduação.~~

~~Art. 7º Em caso de novos cursos, após a sua criação pelo Conselho Universitário e aprovação do Projeto Pedagógico pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a solicitação de credenciamento será encaminhada à sua Coordenação pro tempore.~~

~~**Parágrafo único.** Na ausência de uma Coordenação pro tempore, a solicitação será encaminhada diretamente ao Conselho de Centro responsável pelo curso, quando se tratar de curso de formação específica, ou à Comissão de Graduação, quando se tratar de Bacharelado Interdisciplinar.~~

~~Art. 8º Caso um credenciamento em determinado curso não seja validado pela sua Coordenação, o solicitante poderá interpor recurso:~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

- I. ~~No Conselho do Centro responsável pelo curso de formação específica, ou na Comissão de Graduação, em caso de Bacharelado Interdisciplinar, em primeira instância;~~
- II. ~~No Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em segunda instância.~~

**CAPÍTULO III**  
**DO DESCREDENCIAMENTO**

~~Art. 9º O credenciamento pode ser de caráter:~~

- I. ~~Voluntário, por solicitação do docente;~~
- II. ~~Compulsório, a pedido da Coordenação do Curso.~~

~~§ 1º Caso um docente credenciado em exercício efetivo não participe de atividades acadêmicas específicas do curso durante dois anos, poderá ser descredenciado a critério da Coordenação do Curso.~~

~~§ 2º Sempre que necessário, a Coordenação de Curso poderá solicitar confirmação de interesse de manutenção do credenciamento dos docentes nos cursos em que estão credenciados, e solicitar o descredenciamento de docentes que não confirmem a intenção de continuar compondo o corpo docente daquele curso.~~

~~§ 3º Em caso de exoneração o docente será descredenciado automaticamente.~~

~~Art. 10. Os pedidos de descredenciamento em curso de formação específica serão encaminhados à Coordenação do respectivo Curso que os julgará e encaminhará os resultados à Diretoria do Centro.~~

~~Art. 11. Os pedidos de descredenciamento em Bacharelado Interdisciplinar serão encaminhados à Coordenação do respectivo Bacharelado que os julgará e encaminhará os resultados à Pró-Reitoria de Graduação.~~

~~Art. 12. Em caso de descredenciamento compulsório, ou indeferimento de pedido de descredenciamento, o docente poderá interpor recurso:~~

- I. ~~No Conselho do Centro responsável pelo curso de formação específica, ou na Comissão de Graduação, em caso de Bacharelado Interdisciplinar, em primeira instância;~~
- II. ~~No Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em segunda instância.~~

**CAPÍTULO V**



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

~~Art. 13. As coordenações dos cursos serão responsáveis por comunicar as decisões sobre credenciamento e descredenciamento à Pró-Reitoria de Graduação e pela sua publicação no Boletim de Serviço.~~

~~Art. 14. Casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação juntamente com as Diretorias dos Centros.~~

~~Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

**~~DERVAL DOS SANTOS ROSA~~**  
**~~Presidente da Comissão de Graduação~~**